



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIRC**

Artigo: 58.º-A

Assunto: Venda seguida de locação (leaseback): correcção ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis

Processo: 215/06, com Despacho da Senhora Directora de Serviços, de 2006.03.06

Conteúdo: O disposto no artigo 58.º-A do Código do IRC não tem aplicabilidade nos casos em que um sujeito passivo de IRC alienar um imóvel a uma empresa locadora e, em simultâneo, celebrar, sobre o mesmo imóvel, um contrato de locação financeira

Portanto, se o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel vier a ser superior ao valor constante do contrato, o sujeito passivo vendedor/locatário não deve efectuar qualquer correcção positiva na declaração de rendimentos ou na declaração de substituição, consoante o caso.

Isto porque, por força do disposto no n.º 2 do art.º 25.º do CIRC, o resultado apurado na operação de venda de bens seguida de locação financeira (leaseback) não tem qualquer relevância em termos fiscais.